



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Mauá, 24 de Abril de 2020.

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3583/2019.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ.**

Q U E S T I O N A M E N T O

Conforme questionamento(s) formulado(s) pela(s) empresa(S) pretensa(s) licitante(s), segue nossa resposta:

PERGUNTA:

1)Item 9.2. alínea p) "Atestado(s) ou Certidão(ões) de desempenho anterior(es), fornecido(s) por órgãos ou entidades de direito públicos e/ou direito privado, em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatários, devidamente certificados pelo CREA, através da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove a execução dos serviços de maior relevância técnica. Foi considerado 60% dos itens de maior relevância técnica e financeira da Planilha Orçamentaria."

ITEM	QUANTIDADE
Revestimento de concreto asfáltico	3.600,00 m3
Base de Binder	3.600,00 m3
Fresagem de pavimento asfáltico	120.000,00 m2
Execução de piso Intertravado	9.000,00 m2

Pergunta-se: para comprovação da alínea em referência a licitante deverá apresentar atestados de desempenho anterior(es), fornecido(s) por órgãos ou entidades de direito públicos e/ou direito privado, em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatários, devidamente certificados pelo CREA, através da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove a execução dos serviços de maior relevância técnica, **em nome da empresa licitante** com quantitativos > ou = as quantidades acima mencionada, não sendo considerado atestados compatíveis e/ou equivalentes em do apenas do **Responsável Técnico** detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, ou até em nome de outra licitante com razão social e CNPJ diferentes, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: SIM, COMPROVAÇÃO OPERACIONAL MEDIANTE À ATESTADOS SOMENTE EM NOME DA LICITANTE conforme SUMULA 24 DO TCE/SP "Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado”.

PERGUNTA:

2)No Anexo I - Termo de Referência, pág. 15 de 48 - “DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, Qualificação Operacional: Atestado(s) ou Certidão(ões) de desempenho anterior(es), fornecido(s) por órgãos ou entidades de direito públicos e/ou direito privado, em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatários, devidamente certificados pelo CREA, através da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove a execução dos serviços de maior relevância técnica:”

ITEM	QUANTIDADE
Revestimento de concreto asfáltico	3.600,00 m3
Base de Binder	3.600,00 m3
Fresagem de pavimento asfáltico	120.000,00 m2
Execução de piso Intertravado	9.000,00 m2

Obs: Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, desde que comprovem a execução de todos os serviços do quadro acima, para cada item.

Foi considerado 60% dos itens de maior relevância técnica e financeira da Planilha Orçamentaria.

1.1. Pergunta-se: para comprovação da alínea em referência a licitante deverá apresentar atestados de desempenho anterior(es), fornecido(s) por órgãos ou entidades de direito públicos e/ou direito privado, em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatários, devidamente certificados pelo CREA, através da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove a execução dos serviços de maior relevância técnica, **em nome da empresa licitante** com quantitativos > ou = as quantidades acima mencionada, não sendo considerado atestados compatíveis e/ou equivalentes em do apenas do **Responsável Técnico** detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, ou até em nome de outra licitante com razão social e CNPJ diferentes, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: SIM, COMPROVAÇÃO OPERACIONAL MEDIANTE À ATESTADOS SOMENTE EM NOME DA LICITANTE, **conforme SUMULA 24 DO TCE/SP** “Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado”.

Gilberto João de Oliveira
Secretário de Obras